

CONTRATO 084/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A EMPRESA **MAURICIO A. JUNIOR REFRIGERAÇÃO(JR REFRIGERAÇÃO)** , NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, respondendo como Diretor-Presidente, Portaria 101/2023, **João Quintiliano da Fonseca Neto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.913.705-82 e o Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, CPF/MF nº 601.372.825-91, e a empresa **MAURICIO A. JUNIOR REFRIGERAÇÃO(JR REFRIGERAÇÃO)**, doravante denominada **CONTRATADA** com sede na Rua Jacob Emerick, nº 661 – Apto 02 – Centro – São Vicente/SP, CEP 11.310-071, e-mail licitacoesjrrefrigera@gmail.com; mauricio.anunciato@gamil.com; jrrefrigera2018@gmail.com, telefone (13) 99686-9960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.508.279/0001-42, por seu Representante Legal o Sr. **MAURÍCIO ANNUNCIATO JUNIOR**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.947.368-85 resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 07/02/2023 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº 19286/2022.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **024/2023**, cujo resultado foi homologado em data de 05/05/2023 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 – contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação com insumos por conta da contratada, nos aparelhos de ar condicionado, geladeiras e bebedouros, na capital e no interior, da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.

1.2 – Solicitações dos Serviços – Conforme **Item 3 e subitens do Termo de Referência**, integrante deste Contrato.

1.4- Manutenção e condições gerais - Conforme **Item 5** do **Termo de Referência**.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelo objeto deste Contrato, a importância estimada de **R\$393.000,00 (trezentos e noventa e três mil reais)**.

2.1.1 Para peças e materiais de reposição será **concedido desconto de 5%**(cinco por cento), ou seja, preço das peças – percentual de desconto sobre a peça.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e serviços de instalação e desinstalação com insumos por conta da contratada, nos aparelhos condicionadores de ar, bebedouros e geladeiras dos diversos prédios da Administração Pública. Equipe: 02 técnicos e 02 auxiliares de refrigeração com carga horária diária de 08 horas. Sem dedicação exclusiva de mão de obra.	DIÁRIA/EQUIPE	650	R\$ 495,00	R\$ 321.750,00
1.2	Valor estimado para peças e materiais de reposição para eventual reparo em condicionadores de ar, geladeiras e bebedouros, caso necessário (concessão de desconto no valor disponível global estipulado para aquisição de peças e materiais, de no mínimo 5%).	VERBA			R\$71.250,00
					R\$ 393.000,00

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 – O prazo contratual e de prestação dos serviços será de **15 meses** a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante análise de conveniência e oportunidade da DESO, sempre visando à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 71 caput da Lei nº 13.303/16.

3.2 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão

Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes deste Contrato, são provenientes da natureza 300.05 – serviços de terceiros – FR10/DESO.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Trabalhista (CNDT) e a Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 - Não será admitida, sob nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto deste Contrato.

6.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa prévia da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento feito pelo DESO é à vista em 30 (trinta) dias do protocolo da fatura, devendo a Contratada aplicar o percentual de desconto ofertado durante a licitação sobre o valor total das peças demandadas pela Administração em cada ordem de serviço emitida, com apuração do valor do serviço (**serviços + peças – percentual de desconto sobre a peça**).

a) Nenhum pagamento será efetuado, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.
- Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço (somente poderá ser acatada, junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda aquele do Contrato);

7.2- A Contratada apresentará a DESO, com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/

10/2015 desta Companhia, que depois de conferidas e atestadas serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011).

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ISS), a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

e) Apresentar DARF para retenção de 1,5% IRPJ e, DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

f) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (RDE nº 21/2015);

7.3 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.4– A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da CONTRATADA.

a) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

7.5 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

7.6 – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do

Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

7.7 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 7.2 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

7.7.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

7.7.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

7.8 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

7.9 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.10 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

CLÁUSULA VIII – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Irregularidade, avaria ou defeito no serviço prestado, ou prestado fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- b)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- c)** Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d)** Erro ou vício da Fatura;
- e)** Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "**d**" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO

9.1 – O reajuste será concedido 12 (doze) meses a partir da data de apresentação da proposta. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 81, §7º, da Lei n.º 13.303/16.

9.2 - Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes, adotar-se-á a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{(I1 - I0) \times V}{I0}$$

Onde:

R = Valor de Reajuste

I1 = Índice do mês em que é devido o reajuste

I0 = Índice do mês da apresentação da proposta

V = Valor dos serviços

9.3- Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

9.4 - Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

19.5 - O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser solicitado pelo Contratado antes do 30(trinta) dias da anualidade, sob pena de preclusão do período não pleiteado.

9.6 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

a) Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste(30 dias antes) e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

b) Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da Contratada no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa moratória;

10.1.3 – Multa compensatória;

10.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 – As sanções constantes no subitem 10.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

10.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

10.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

10.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

10.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

10.3.4 – Fizer declaração falsa;

10.3.5 – Cometer fraude fiscal;

10.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

10.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

10.5 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

10.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor da parcela em atraso.

10.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

10.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

10.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

CLÁUSULA XI – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 – A empresa Contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de **20 (vinte) dias** da emissão da Ordem de Serviço, a importância correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor Contratual, na modalidade CAUÇÃO EM DINHEIRO.

a) A Contratada será notificada a apresentar a garantia contratual por meio de correspondência física (correios) ou digital (*e-mail*). Os endereços físicos e digital devem ser informados na Proposta comercial.

11.2 – Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

11.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.4 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

11.5 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a Contratada com os custos de publicação.

11.6 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

11.7 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

11.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

11.9 – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

11.10 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

11.11 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

CAPÍTULO XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

12.2- Efetuar os serviços conforme **item 5 do Termo de referência**;

- 12.3. Executar o objeto em conformidade com os critérios e condições estabelecidas neste instrumento;
- 12.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.5. Poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos no máximo de 25%, tomando-se por base o valor contratual;
- 12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta Licitação, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.
- 12.7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras, respondendo, obrigatoriamente, pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato;
- 12.8. Prestar, imediatamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipóteses estas que serão respondidas no prazo máximo de 6 (seis) horas;
- 12.9. Mediante notificação através de e-mail ou telefone, substituir os materiais que estejam direta ou indiretamente ligados ao objeto contratual, que comprovadamente apresentem condições inadequadas, quaisquer problemas detectados ou que estejam desconformidade com as especificações deste termo, no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas), no local acordado entre as partes;
- 12.10. Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 12.11. O atendimento, tanto para a manutenção preventiva quanto a corretiva, ocorrerá, de segunda a sexta-feira, das 07 h às 17 h, ou excepcionalmente nos fins de semana e/ou dias não úteis, a critério exclusivo da Contratante.
- 12.12. Fornecer o nome do responsável técnico pela Contratada e os nomes dos técnicos responsáveis pelos serviços de manutenção, objeto do contrato.
- 12.13. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e provisão de equipamentos e materiais necessários, tais como: furadeira, martelo, álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabão, vaselina, estopa, panos, lâ de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos antiferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, pinceis de limpeza, fitas isolantes, fitas teflon, fita veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas de todos os tipos, durepoxi, pilhas para lanterna, buchas de nylon, lixas, parafusos, brocas, pregos, nitrogênio, acetileno e outros similares, assim como fusíveis, sensores e correlatos.
- 12.14. Manter na Contratante todo o ferramental, equipamentos e máquinas necessárias à execução dos serviços, objeto do presente Contrato durante a prestação dos serviços. Não será admitido atraso na prestação de serviço em função da ausência dos itens aqui relacionados, sob pena de sanção administrativa.
- 12.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos.
- 12.16. Respeitar a legislação vigente sobre higiene e segurança do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido lhes sejam feitas pela Contratante, fornecendo e mantendo no local de prestação dos serviços (sede da DESO) os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, sendo esses: botina de segurança, luva com isolamento para 15.000 volts, avental de raspa, protetor auricular, luva e óculos de proteção para solda; e capacidade).
- 12.17. Substituir imediatamente qualquer funcionário da equipe nos seguintes casos:

- a) Cometer falta grave que provoque dano físico e/ou material a bens ou equipamentos da Contratante;
- b) Praticar atos de insubordinação;
- c) A pedido da Contratante.

12.18. Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, 7256/82 e 6401/80 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº: 3.523/98 Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes.

12.19. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, além de garantir a refrigeração dos ambientes.

12.20. A empresa deverá possuir Engenheiro Mecânico, devidamente registrado nos órgãos competentes, o qual atuará como responsável técnico junto a Contratante e aos órgãos fiscalizadores. O vínculo desse profissional qualificado não precisa ser necessariamente trabalhista ou societário, sendo suficiente a existência de um contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum.

12.21. Deverá ser elaborado pela Contratada o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), de acordo com a legislação específica, dentre elas, destacando-se a de nº: 13.589/2018, para todos os equipamentos da Contratante e apresentado para aprovação da Administração.

12.22. A instalação deverá ser realizada nos locais indicados pela Contratante.

12.23. Na instalação de novos aparelhos, a Contratada assegurará a garantia de fábrica daquelas marcas em que seja Autorizada Técnica.

12.24. Caberá a Contratada realizar o objeto da contratação, de acordo com a proposta apresentada, o Termo de Referência e seus anexos, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da prestação do serviço.

12.25. As ordens de serviço devem obedecer rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma contratual.

12.26. Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus funcionários, bem como por aqueles causados por eles.

12.27. Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos que possam causar à Contratante, ou a terceiros, no cumprimento do contrato.

12.28. Acatar todas as orientações do setor competente da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.29. Refazer em tempo hábil, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem defeitos ou incorreções.

12.30. Apresentar ao Fiscal do Contrato, os técnicos especializados e credenciados para execução dos serviços, mantendo-os identificados com farda completa e crachá, quando em serviço.

12.31. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada ao fornecimento do objeto do contrato.

12.32. Cumprir fielmente o objeto do contrato da forma como acordado, mantendo durante sua execução todas as condições de habilitação exigidas neste Termo e seus anexos, compatíveis com as obrigações assumidas.

12.33. Igualmente, dependerá de prévia e expressa anuência da Contratante a transferência dos serviços contratados em razão de fusão, cisão, incorporação ou modificação da titularidade do controle societário da Contratada.

12.34. Assumir as responsabilidades pelos encargos previdenciários e obrigações sociais

previstos na legislação social e trabalhista, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.

12.35. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas

12.36- Em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a Contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no **"GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO"**, que se encontra disponibilizado no site da DESO – www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES".

12.37- A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o **"Programa de Integridade"**, nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei.

CAPÍTULO XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

13.1- Solicitar a execução do objeto à Contratada, através da emissão da ordem de serviço;

13.2- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual;

13.3- Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo solicitar providências da Contratada, que as atenderá ou justificará de imediato a impossibilidade de atendimento;

13.4- Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

13.5- Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

13.6- Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste instrumento, na hipótese de a Contratada descumprir o contrato em quaisquer de suas cláusulas, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos materiais, arcando a referida Contratada com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

13.7- Assegurar os recursos financeiros necessários para contratação do objeto;

13.8- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da execução dos serviços da Contratada realizado por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CAPÍTULO XIV – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em observância ao Princípio de Segregação das Funções, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS – CSGE, na pessoa do Coordenador, a quem incumbirá, dentre outras: a) anotar em documento próprio as ocorrências surgidas em desconformidade com este TR e suas especificações; b) determinar a correção de faltas ou defeitos originados pela ação ou omissão da Contratada; c) encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

CLÁUSULA XV – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

15.1 – O prazo de garantia de prestação dos serviços será de, no mínimo, 06(seis) meses.

CLÁUSULA XVI - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO OBJETO

16.1- Item 15 do Termo de referência.

CLÁUSULA XVII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 – Integram este Contrato:

- Edital Pregão Eletrônico nº 024/2023 de 11/04/2023;
- Termo de Referência;
- Proposta da Contratada;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente de 05/05/2023;
- Publicação.

CLÁUSULA XVIII – DA RESCISÃO

18.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da Contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XIX – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

19.1 – Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO, e nenhuma subordinação aos gestores desta Companhia.

CLÁUSULA XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

a) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos no item acima, no que lhe couber, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

20.2 – A Contratada deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

20.3– As partes obrigam-se a dar mútua e recíproca colaboração técnica e comercial, trocando informações que se fizerem necessárias ao fiel desempenho das tarefas atribuídas a cada uma, dentro dos prazos determinados no Termo de Referência;

20.4– As partes obrigam-se a manter sigilo sobre toda e qualquer informação obtida uma da outra, direta ou indiretamente, decorrente da execução dos serviços, agindo com diligência para evitar divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro, não podendo revelar a estranhos, sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA XXI – DO FORO

21.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

21.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 09 de maio de 2023.

MAURICIO A
JUNIOR
REFRIGERACAO:31
508279000142

Assinado de forma digital
por MAURICIO A JUNIOR
REFRIGERACAO:315082790
00142
Dados: 2023.05.10 17:31:13
-03'00'

"MAURÍCIO ANNUNCIATO JUNIOR"
JR REFRIGERAÇÃO

"JOÃO QUINTILIANO DA FONSECA NETO"
PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO- DESO



"EMERSON DANTAS MENEZES"
ADVOGADO/ASLC
DESO

"RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – DESO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: HJNJ-1IO3-N9RU-PTDD



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/05/2023 é(são) :

- JOAO QUINTILIANO DA FONSECA NETO - 12/05/2023 12:11:14
- Ricardo Pereira Simoes Dos Reis - 11/05/2023 10:59:59
- EMERSON DANTAS DE MENEZES - 09/05/2023 14:55:42
- MAURICIO A JUNIOR REFRIGERACAO - 10/05/2023 17:31:13



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAURICIO A. JUNIOR REFRIGERACAO
CNPJ: 31.508.279/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:22:31 do dia 19/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/07/2023.

Código de controle da certidão: **647A.A8EB.EDDA.F300**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de São Vicente

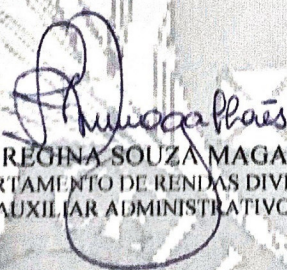
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

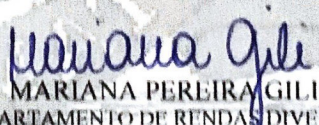
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS
DEPARTAMENTO DE RENDAS DIVERSAS

Certidão Negativa Tributos Mobiliários

FIRMA: MAURÍCIO A. JUNIOR REFRIGERAÇÃO
ENDEREÇO: RUA JACOB EMERICK, 661 APTO 02
INSCRIÇÃO: 066679 PROCESSO N.º 12562 / 2023
ATIVIDADE: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR
CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
RELACIONADO COM IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

CERTIFICO que, cumprindo despacho exarado no processo administrativo e pesquisa efetuada nos registros da Prefeitura Municipal de São Vicente, não constam débitos para a firma acima descrita até a presente data. Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal exigir, nos termos da lei, débitos anteriores, posteriormente apurados. Para constar eu, Tânia Regina Souza Magalhães, lavrei a presente que, vai por mim e pelo chefe do Departamento de Rendas Diversas, assinada. São Vicente, 22 de março de 2023.


TÂNIA REGINA SOUZA MAGALHÃES
DEPARTAMENTO DE RENDAS DIVERSAS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO


MARIANA PEREIRA GILI
DEPARTAMENTO DE RENDAS DIVERSAS
CHEFE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAURICIO A. JUNIOR REFRIGERACAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.508.279/0001-42

Certidão nº: 4354005/2023

Expedição: 30/01/2023, às 09:59:59

Validade: 29/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAURICIO A. JUNIOR REFRIGERACAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.508.279/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.508.279/0001-42

Razão Social: MAURICIO ANNUNCIATO JUNIOR 47594736885

Endereço: R GUARANY 197 AP 203 / PARQUE SAO VICENTE / SAO VICENTE / SP / 11360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/05/2023 a 07/06/2023

Certificação Número: 2023050904455249697874

Informação obtida em 09/05/2023 15:15:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

sexta-feira, 12 de Maio de 2023 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.152

13

RESUMO DO 1º ADITIVO - ALTERAÇÃO

Nº PROCESSO: IN 049/2022; **Nº CONTRATO:** 4600002610; **CONTRATADA:** SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO; **CNPJ:** 33.683.111/0001-07; **MOTIVAÇÃO:** Retificação de valores; **OBJETO:** Alterar o anexo - tabela de preços que passará a apresentar o valor de R\$ 5.724,68 em vez de R\$ 5.766,31, registrado incorretamente; **VIGÊNCIA:** A contar de 05/05/23; **PARECER JURÍDICO:** 062/2023; **FONTE DE RECURSOS:** Próprios; **BASE LEGAL:** Art. 72, da Lei 13.303/16 c/c art. 152 "caput" do RILC.

RESUMO DO 1º ADITIVO - PRAZO

Nº PROCESSO: PL 005/2020; **Nº CONTRATO:** 4600002202; **CONTRATADA:** FATO TI CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA.; **CNPJ:** 08.946.939/0001-55; **MOTIVAÇÃO:** Serviço de natureza contínua, para manutenção preventiva, corretiva, legal e evolutiva do SIRCOI; **OBJETO:** Prorrogação contratual por mais 30 meses a contar de 01/06/23 até 30/11/25; Inclusão das seguintes cláusulas: Rescisão unilateral, programa de integridade, LGPD; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 323.000,00; **VIGÊNCIA ANTERIOR:** 01/12/20 até 31/05/23; **PARECER JURÍDICO:** 076/2023; **FONTE DE RECURSOS:** Próprios; **BASE LEGAL:** Art. 71, "caput" e 72, da Lei 13.303/16 c/c art. 149, incisos I a IX e 152, "caput", do RILC.

Cohidro

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DE SERGIPE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

OBJETO: A presente licitação tem em seu objeto a contratação de uma Empresa de Construção, habilitada tecnicamente para Implantação de 03 sistemas de dessalinização no padrão do Programa Água Doce, com fornecimento e instalação de equipamentos e; execução de serviços técnicos especializados para monitoramento e manutenção de sistemas de dessalinização.

DATA: 06 de junho de 2023. **HORA:** 09h30min horas. **TIPO:** Menor Preço Global por Lote. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Global por Lote. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 6 meses. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes desta licitação serão supridas com recursos orçamentários oriundos do Orçamento da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca. Com classificação orçamentária: 17.101 - Fonte de Recurso - 1500/1700 - Elemento da Despesa: 4.4.90.51. **BASE LEGAL:** Nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006, da Lei Estadual nº 6.206 de 24 de setembro de 2007, alterada pela Lei Estadual nº 6.675 de 21 de setembro de 2009, Lei estadual nº 8.866/21, Decreto estadual nº 41.008/21 da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007 - PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual nº 24.860, de 28 de novembro de 2007, do Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007. **PARECER JURÍDICO:** PGE 3187/2022. **VALOR MÁXIMO DO CONTRATO:** R\$ Lote 01: 412.221,96 (quatrocentos e doze mil, duzentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos) Lote 02: 313.681,41 (trezentos e treze mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos) Lote 03: 306.462,95 (trezentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos). **INFORMAÇÕES:** Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe - CODERSE, sediada na Rua Marinheiro Antônio Brandão, nº 103 - Bairro Novo Paraíso - Aracaju/SE - Fone: (79) 3253-6323. Horário de atendimento: das 07h30min às 13h00min horas. E-mail: licitacao@coderse.se.gov.br. Retirada de edital: www.coderse.se.gov.br

Aracaju, 09 de maio de 2023.

Ariosvaldo Menezes Leite
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Der/Se

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
- SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada, para a aquisição, incluindo fornecimento e instalação de equipamentos semafóricos, com garantia de assistência técnica por um ano, na sede municipal de Lagarto, neste Estado;
Empresas Classificadas: DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA e NEWTEC TECNOLOGIA E COMÉRCIO EIRELI;
Prazo de Recurso: 5 (cinco) dias úteis a partir da data desta publicação, para que, havendo interesse, façam uso do prazo recursal, conforme determinam o § 1º e a alínea "b" do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

Aracaju/SE, 10 de maio de 2023.

Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Fapitec



EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 16/2022 -
PROGRAMA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O ESTADO DE SERGIPE - 2ª Chamada

RESULTADO PRELIMINAR

A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE divulga a lista das propostas aprovadas como **PRIORIDADE 1** no EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 16/2022. **Quadro 01.** Resultado preliminar das propostas recomendadas como **PRIORIDADE 1**.

EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 16/2022 - 2ª Chamada - NAPs				
Nº	PESQUISADOR	TÍTULO	INSTITUIÇÃO	NÚCLEO
1	Jussara Maria Moreno Jacintho	O PROFIN e a Gestão da sua Qualidade na Secretaria de Educação, do Esporte e da Cultura do Estado de Sergipe	Universidade Federal de Sergipe	NIUEB/SEDUC

Deso

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

Contratada: CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 43.776.491/0001-70 **Objeto:** CONTRATAR 3 INSCRIÇÕES PARA O CURSO NOÇÕES TEÓRICAS DE IDENTIFICAÇÃO E CONTAGEM DE CIANOBACTÉRIAS - MÓDULO I. **Valor R\$ 4.500,00**
Base Legal: com fulcro no art. 121, inciso II do RILC, alínea "f", c/c com Art. 30, alínea "f", da Lei nº 13.303/2016. **Parecer** 186/2023: Roberto Santos Barros Júnior. Presidente da CPL /DESO.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

Contratada: LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ: 05.473.604/0001-79 **Objeto:** PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIFICAMENTE NA DEFESA E ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS DE INTERESSE DA DESO JUNTO AOS ORGÃOS DE CONTROLE, ESPECIFICAMENTE O TCE/SE; TCU; CGU; CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. **Valor R\$ 168.000,00** **Base Legal:** com fundamento no Art. 30, inciso II da Lei 13.303/2016, e no Art. 121, inciso II, alínea "e" do RILC/DESO. **Parecer** 180/2023: Roberto Santos Barros Júnior. Presidente da CPL /DESO.

2º Aditivo Contrato 078/2022//Base legal: artigos 140 e 143, inciso III do RILC//Contratada: **LE CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA - EPP**//Objeto: Fica renovado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses a contar de 17 de maio de 2023 e acordado a alteração da cláusula XIV, referente ao índice de reajuste que passa a ser IPCA/IBGE.

4º Aditivo Contrato 059/2019//Base legal: artigos 140 e 143, inciso III do RILC//Contratada: **SEMIL - SERVIÇOS MECÂNICOS INDUSTRIAIS LTDA**//Objeto: Fica renovado por mais 12 (doze) meses o prazo acordado na cláusula I do 3º aditivo, contados a partir de 16 de maio de 2023.

Contrato 082/2023//Base legal: Lei nº 13.303/2016//Contratada: **SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA**//Objeto: Aquisição de bombas submersíveis para esgoto/R\$ 250.713,37//90 dias// natureza 400.02 - sistemas de esgoto - FR 10 / DESO.

Contrato 084/2023//Base legal: Lei nº 13.303/2016//Contratado: **MAURICIO A. JUNIOR REFRIGERAÇÃO**//Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação em insumos por conta da contratada// R\$ 393.000,00//15 meses//natureza 300.05 - serviços de terceiros - FR 10 / DESO.

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

Objeto: Registro de Preços, pelo menor preço por lote, no prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras aquisições de EQUIPAMENTOS ANALÍTICOS destinado ao Laboratório Central. Início do acolhimento das propostas: 8h do dia 12/5/2023. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 30/5/2023 às 8h15m. Início da sessão de disputa de preços: dia 30/5/2023 às 8h30m. Referência de tempo: horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/1/2018 e publicado em 22/3/2018 com vigência a partir de 2/5/2018, bem como a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. Licitação com Ampla Concorrência com Reserva de Lote para ME/EPP. Fonte de Recursos: Receita Própria da DESO. **Parecer Jurídico:** nº 164/2023. Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br Wagnevalter Teles Barreto - Pregoeiro.

AVISO DE REVOGAÇÃO PARCIAL

A Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, torna público a REVOGAÇÃO do LOTE 2 do PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2023, com objeto: *Registro de Preços, pelo menor preço por lote, no prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras aquisições de EQUIPAMENTOS ANALÍTICOS destinado ao Laboratório Central*, mantendo os demais lotes para sessão pública de lances, por conveniência administrativa visando o interesse público, pelos fatos justificados no processo, à disposição dos interessados para consulta no site www.deso-se.com.br, www.licitacoes-e.com.br. Wagnevalter Teles Barreto. Pregoeiro.

Emgetis

emgetis

Termos de Cessão de Direito de Uso de 2023 do Domínio: .se.gov.br; **Órgão Cedente:** EMGETIS; **Objeto:** Cessão de uso, a título gratuito, do domínio do site .se.gov.br; **Vigência:** Data da assinatura e término de acordo com o Termo de Posse.

Nº	CESSIONÁRIO(A)
020	Câmara - ROSÁRIO DO CATETE